DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 64/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7338/2017
PROTOCOLO	: 1808172
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
DENUNCIANTE	: NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

MEDIDA CAUTELAR

VISTOS, etc.

01. – O presente processo (TC/7338/2017) trata de DENÚNCIA (art. 40, da LC nº 160/12) com pedido de liminar formulado por NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA (CNPJ sob o n.º 02.253.249/0001-34), em face da Prefeitura Municipal de Paranaíba, em razão de supostas irregularidades no decorrer da realização do Pregão Presencial nº 46/2017.

02. – Anteriormente, a denunciada foi intimada do teor da DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN – 50/2018 que determinou a suspensão do procedimento licitatório, nos seguintes termos, vejamos:

> **b**) Determinar que no prazo de **20 (vinte) dias corridos** a denunciada corrija o edital de licitação, e reabra o prazo para apresentação das propostas, retificando-o, nos seguintes termos: **b1)** especifique e inclua no edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários da contração (art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8666/93), com fulcro no art. 71, inciso IX c/c art. 75, da CF; **b2)** disponibilize o edital no portal da transparência, para acesso a todos os interessados (inciso IV, §1º, art. 8º, Lei nº 12.527/2011);

03. – A denunciada apresentar documentos às fls. 673-772, foi solicitado, mediante DESPACHO DSP – G.ICN -26878/2018:

2. – **INTIME-SE**, também, via cartório, que certificará o prazo e o cumprimento da intimação o representante da denunciada (PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA), para que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias corridos: (i) o *link* de acesso direto ao edital, visto que com o anterior não foi possível obter uma cópia do instrumento convocatório; e, (ii) demonstre que o edital está disponível a qualquer interessado a partir dos menus pertencentes ao portal de transparência municipal, indicando a rota ou passo a passo necessário para o acesso.

04. – Em atendimento ao despacho, a denunciada encaminhou *link* direto e o passo a passo para a obtenção do edital, conforme segue:

> http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paranaiba.ms/servlet/wprelatorio?roWgeA_kpDQBzdnYYCN1WyW3LEg5YVShpuFLDo+aagM=
>
> (...) deve-se seguir a ordem no site do Município de Paranaíba digitada abaixo, a qual remete ao Portal de Transparência:
> Acessar: http://www.paranaiba.ms.gov.br
>
> - Transparência – aba Portal Transparência
> http://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/
>
> - Editais de Licitação na íntegra
> http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paranaiba.ms/servlet/portal
>
> - Contratos, Editais e Parcerias Voluntárias
> http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paranaiba.ms/servlet/wprelatorioconsulta?WIgMaoXCj8xqdZnUNOM5e4ZVq9pfTamKw8YTkI4kA7o=
> Na sequência, expandir a pasta “EDITAIS” e, por fim, acessar o **Relatório Anual_EDITAL 156/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017) - REABERTO EM 2018** – Contratação de empresa para

implantação, licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para gestão pública municipal.

05. – Dessa forma, como a denunciada realizou administrativamente as modificações determinadas, na medida cautelar anterior, se faz necessário revogar a suspensão do procedimento licitatório, determinando a sua continuidade até seus ulteriores termos.

DISPOSITIVO.

06. – Destarte, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR:** DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN – 50/2018 anteriormente concedida, após a apresentação da defesa da denunciada, para determinar que a administração pública municipal adote providências, no sentido de dar continuidade ao procedimento licitatório: **Pregão Presencial nº 46/2017**, com as devidas retificações já realizadas, com fulcro no art. 148, § 1º, inciso III, do RITC/MS.

07. – **COMUNIQUE-SE** com a devida urgência o Denunciante e a Denunciada e **PUBLIQUE-SE** esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

08. - Cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário (art. 148, § 3º, inciso II, do RITC/MS).

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

(autenticação eletrônica)
Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES.
Relator